

Superior Tribunal de Justiça

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA ? ENFAM

RESOLUÇÃO ENFAM N. 3 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Cria a Comenda do Mérito em Educação Judicial e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o interesse em tornar pública a gratidão da Enfam por aqueles que contribuem ou contribuíram de maneira diferenciada para a excelência do ensino judicial;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior na sessão realizada em 4 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Nacional de Educação Judicial coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, a Comenda do Mérito em Educação Judicial, destinada a galardoar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido pelos relevantes serviços prestados à causa da educação judicial e da formação da magistratura, ou pelos seus méritos excepcionais no campo do aprimoramento do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A honraria prevista no *caput* deste artigo poderá ser concedida postumamente a quem se distinguiu com referidas qualificações.

Art. 2º A confecção da Comenda do Mérito em Educação Judicial ficará a cargo da Administração, que deverá elaborar projeto a ser submetido à apreciação do Conselho Superior, devendo sua aprovação ser unânime e constar da ata da sessão.

Art. 3º A Comenda do Mérito em Educação Judicial será acompanhada de diploma, assinado pelo Ministro Diretor-Geral da Escola, que será entregue na mesma cerimônia de agradecimento.

Parágrafo único. A solenidade de entrega ocorrerá em data a ser fixada a critério do Ministro Diretor-Geral da Escola.

Art. 4º A cada ano será concedida uma única Comenda do Mérito em Educação Judicial, na forma do art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. A primeira Comenda será concedida *post mortem* ao patrono da Enfam, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Art. 5º Caberá ao Ministro Diretor-Geral da Escola a indicação de 3 (três) nomes que serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, devendo a escolha do agraciado se dar por votação unânime.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias da Enfam.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**